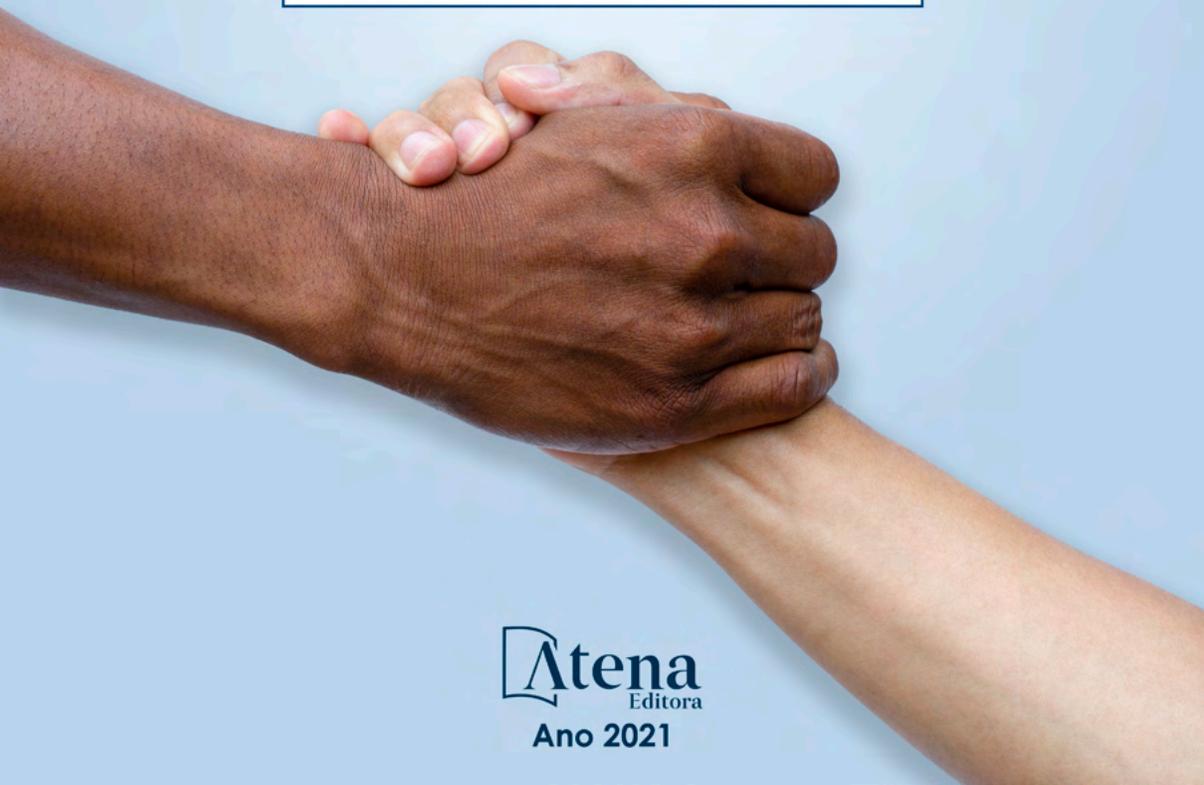


SERVIÇO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA:

Reflexões sobre formação profissional,
produção do conhecimento e
cotidiano dos serviços

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)



SERVIÇO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA:

Reflexões sobre formação profissional,
produção do conhecimento e
cotidiano dos serviços

**Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)**



Atena
Editora

Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Serviço Social na América Latina: reflexões sobre formação profissional, produção do conhecimento e cotidiano dos serviços

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizadora: Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S491 Serviço Social na América Latina: reflexões sobre formação profissional, produção do conhecimento e cotidiano dos serviços / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-644-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.444212710>

1. Serviço Social. 2. Questão social. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 360

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A coletânea de textos *Serviço Social na América Latina: Reflexões sobre a formação profissional, produção do conhecimento e cotidiano dos serviços* reúne artigos heterogêneos de distintas regiões do Brasil. São doze artigos frutos de pesquisas, revisão de literatura, relatos de experiências e ensaios teóricos.

O primeiro artigo é fruto da tese de doutoramento em Serviço Social e apresenta as conclusões obtidas nesse processo acerca da política de saúde brasileira no contexto da contrarreforma do Estado, trazendo importantes contribuições para a análise do real e seus rebatimentos nos espaços sócio-ocupacionais na contemporaneidade. O segundo texto, é produto das reflexões da equipe de Serviço Social em um serviço de emergência no contexto da pandemia de Covid-19, seus desafios e enfrentamentos nessa conjuntura.

O artigo seguinte consiste em ensaio teórico acerca das bases que fundamentam a proposta do Desenvolvimento da Comunidade e suas interlocuções históricas. Já o quarto texto, produto de pesquisa bibliográfica e documental, coloca em evidência o processo que culminou na Resolução nº 510/2016 que trata da normatização da pesquisa envolvendo seres humanos nas ciências humanas e sociais.

O texto seguinte, apresenta os resultados de pesquisa desenvolvida junto aos idosos acompanhados por uma Unidade Básica de Saúde apontando a importância do uso da Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa. O sexto texto, decorrente de pesquisa qualitativa acerca das violências sexuais colhidas através do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA vinculadas aos anos de 2014 e 2015, trazendo neste contexto importantes contribuições à discussão da temática em foco.

O próximo artigo, por sua vez, discute o modo de produção capitalista, a questão social e o papel do Centros de Referência de Assistência Social – CRAS nessa conjuntura. O oitavo artigo apresenta as reflexões e discussões acerca da temática de gênero no contexto de relações de poder no meio rural e aumento do protagonismo feminino dos espaços produtivos.

O texto seguinte discute as particularidades do processo de encarceramento do gênero feminino nas unidades prisionais trazendo importantes contribuições neste contexto. O décimo texto apresenta as reflexões e discussões acerca das percepções da construção da identidade de gênero de mulheres no mercado de trabalho.

O penúltimo texto é resultado das reflexões ocorridas no Mestrado em Desenvolvimento Social e apresenta conclusões obtidas nesse período a partir de estudo de discussão da estigmatização dos espaços urbanos. E finalmente o último artigo apresenta os resultados de pesquisa sobre autogestão de recursos junto a funcionários públicos.

Neste contexto, convidamos os leitores a acessar as discussões e resultados apresentados nessa coletânea, conferindo debates contemporâneos acerca do cotidiano dos serviços e produção acadêmica nas temáticas em foco.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

POLÍTICA DE SAÚDE NO BRASIL NO CONTEXTO DE CONTRARREFORMA DO ESTADO: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

Soraya Araújo Uchôa Cavalcanti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127101>

CAPÍTULO 2..... 14

O SERVIÇO SOCIAL EM UMA EMERGÊNCIA PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Rosana Maria de Lima

Lani Brito Fagundes

Xênia Maria Tamborena Barros

Vanessa Soares Patta

Bruna de Souza Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127102>

CAPÍTULO 3..... 22

SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE: REFORMANDO O JECA TATU

Tereza Cristina Pires Favaro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127103>

CAPÍTULO 4..... 34

ÉTICA EM PESQUISA NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS: A CONSTRUÇÃO DA RESOLUÇÃO CNS Nº 510 DE 2016

Cacildo Teixeira de Carvalho Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127104>

CAPÍTULO 5..... 45

A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO MULTIDIMENSIONAL DA PESSOA IDOSA NA ATENÇÃO BÁSICA NA CIDADE DE SÃO PAULO

Gisela Saori Yoshimatsu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127105>

CAPÍTULO 6..... 74

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS: UM ESTUDO SOBRE GÊNERO E DESIGUALDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Rodrigo da Silva Bezerra

Luciane Pinho de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127106>

CAPÍTULO 7..... 89

CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - E ESTRATÉGIAS DE

ENFRENTAMENTO À QUESTÃO SOCIAL

Angélica de Santana Rocha

Marcos Esdras Leite

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127107>

CAPÍTULO 8..... 105

MULHERES E RURALIDADE – DA INVISIBILIDADE À AUTONOMIA E EMPODERAMENTO

Ana Paula Evangelista de Almeida

Ana Luisa Lima Grein

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127108>

CAPÍTULO 9..... 123

MULHER, MÃE E SENTENCIADA: A REALIDADE PRISIONAL DO GÊNERO FEMININO

Maria da Luz Alves Ferreira

Fernanda Santos Aragão

Luciana Pimenta Borges Dupim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4442127109>

CAPÍTULO 10..... 140

PERCEPÇÕES DE GÊNERO: EXPERIÊNCIAS DO COTIDIANO DE MULHERES NO ESPAÇO DA CIDADE

Lucília Grandó

Carla Alessandra Barreto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44421271010>

CAPÍTULO 11..... 153

ESTIGMA TERRITORIAL EM FOCO: NOTAS SOBRE CIDADE E DESENVOLVIMENTO

Arnaldo Oliveira Rodrigues

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44421271011>

CAPÍTULO 12..... 165

AUTOGESTÃO DE RECURSOS EM MOMENTO DE ESCASSEZ: UM ESTUDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS/DOCENTES NA UNIMONTES

Eliana Soares Barbosa Santos

Maria do Perpétuo Socorro Nassau Araújo

Mônica Nascimento e Feitosa

Lucineia Lopes Bahia Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44421271012>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 179

ÍNDICE REMISSIVO..... 180

MULHER, MÃE E SENTENCIADA: A REALIDADE PRISIONAL DO GÊNERO FEMININO

Data de aceite: 26/10/2021

Data de submissão: 02/09/2021

Maria da Luz Alves Ferreira

Universidade Estadual de Montes Claros
- Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Social
Montes Claros – Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/2255354305899190>

Fernanda Santos Aragão

Universidade Estadual de Montes
Claros- Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Social – PPGDS
Montes Claros – Minas Gerais – agência de
fomento: CAPES
<http://lattes.cnpq.br/9217618458874213>

Luciana Pimenta Borges Dupim

Universidade Estadual de Montes
Claros- Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Social- PPGDS
Montes Claros – Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/3382384519273691>

RESUMO: Com o significativo aumento do número de mulheres encarceradas no Brasil, e com a realidade adversa por elas vivenciadas, temos um universo criminal com estrutura precária e excludente. Historicamente, verifica-se uma mudança no processo de encarceramento e no trato para com essas mulheres: num primeiro momento, vê-se a intervenção da lógica positivista em que a imagem submissa e subalterna da mulher criada pela sociedade patriarcal

torna-a incapaz de cometer ações criminosas. Posteriormente, através de mudanças e com um olhar questionador a respeito dessa ótica, a mulher passa a ser vista como pessoa de direito e inserida na esfera das relações sociais de poder. A partir das lutas feministas e da epistemologia feminista, foi possível o questionamento de várias premissas de anulação e da visibilidade da questão criminal. O estudo é direcionado a partir de pesquisas bibliográficas, documentais e com dados estatísticos de relatórios nacionais. Tem-se os textos científicos e documentais que indicam os direitos básicos a essa parcela custodiada, que são essenciais para a dignidade humana e os dados nacionais quantitativos que mostram a vivência e efetividade dessas premissas legislativas.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Cárcere. Violações.

WOMAN, MOTHER AND SENTENCED: THE FEMALE PRISON REALITY

ABSTRACT: With the significant increase in the number of women incarcerated in Brazil, and with the adverse reality they experience, we have a criminal universe with a precarious and excluding structure. Historically, there is a change in the incarceration process and in the treatment of these women: at first, there is the intervention of the positivist logic in which the submissive and subordinate image of the woman created by the patriarchal society makes her unable to commit criminal actions. Subsequently, through changes and with a questioning look about this perspective, the woman starts to be seen as a person with

rights and inserted in the sphere of social power relations. Based on feminist struggles and feminist epistemology, it was possible to question several premises of annulment and visibility of the criminal issue. The study is based on bibliographic and documentary research and on statistical data from national reports. There are scientific and documentary texts that indicate the basic rights to this portion in custody, which are essential for human dignity, and national quantitative data that show the experience and effectiveness of these legislative premises.

KEYWORDS: Gender. Prison. Violations.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No contexto brasileiro atual, temos o aumento crescente, a cada ano, do número de mulheres que adentram no universo criminal e acabam privadas de liberdade em unidades prisionais. O cárcere brasileiro retrata o cenário de exclusão social, e é onde perpetua as desigualdades e vulnerabilidades sociais.

Todas as relações sociais, bem como as estruturas de poder foram e são construídas através do olhar masculino. Essa ótica revela que todos os âmbitos inseridos nas comunidades sociais foram feitos por homens e para homens. Nos aspectos da criminalidade e suas respectivas repressões ocorre também uma coesão através do poder despótico, já que, na sociedade, estão inseridos os papéis sociais determinados, nos quais configura para a imagem feminina a submissão e incapacidade de cometer ações infratoras.

A repressão ao feminino incorpora a construção de identidades de gênero determinadas pela sociedade: ao homem todo o poder, honra, racionalidade e superioridade; à mulher, a submissão, docilidade, irracionalidade e inferioridade. E quando a mulher rompe com essas determinações sociais, esta recebe os encargos julgatórios de culpabilidade e estigmatização. Se a mulher cometer algum crime, é algo totalmente diferente daquilo que foi definido, é uma premissa não natural desse gênero, de acordo com esses aspectos anulativos impostos no coletivo social.

A mulher deve ser boa mãe, excelente esposa e uma ótima dona de casa e, portanto, ser capaz de cometer ações criminosas não faz parte da sua natureza. A postura e as ações da mulher são assuntos de como deve ser e de como são baseados os julgamentos atribuídos ao feminino, que tem a sociedade como reguladora, juntamente com o Estado.

Atualmente, no que tange às garantias legislativas, a mulher criminosa possui os mesmos direitos que o homem na mesma situação. Porém, a parcela feminina deve ser amparada de forma diferenciada, considerando que o feminino necessita de atendimento distinto, como na parte de higiene, estrutura física do presídio, saúde, espaços positivos como creches e berçário.

O Estado democrático de direito assegura o fortalecimento da rede de proteção e direitos garantidos às mulheres encarceradas, mas diante de algumas pesquisas, é mostrado uma distinta realidade em vários presídios brasileiros. Em alguns, configuram a garantia de todos os direitos básicos, já em outras instituições, essa realidade está longe

de se concretizar.

Para contextualização a respeito do tema proposto, foram abordados autores como Lombroso e Ferrero (1893), Zaffaroni (2013), Baratta (1980), entre outros, salientando sobre a perspectiva positivista da criminologia, e por outro lado, foram abordadas autoras como Ramos (2012), Nascimento (2015) e Baratta (1999). O gênero, sendo uma categoria de análise construída nas relações sociais de poder, é abordado pelos autores Saffioti (1987) e Bourdieu (1995).

As pesquisas quantitativas relacionadas ao universo feminino prisional brasileiro são configuradas baseando-se na efetivação da garantia de direitos determinados pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal, sendo, por exemplo, relatórios de cunho nacional, como Infopen mulheres 2014, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias e uma pesquisa mais recente denominada como Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade- junho 2017, publicado no ano de 2019.

2 I CRIMES FEMININOS: GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE

Os atuais números de mulheres em privação de liberdade pelo cometimento de crimes contra a sociedade cresceram nos últimos anos, sendo inseridas em ambientes prisionais que não são adequados para elas, tendo vários direitos violados. As mulheres encarceradas em sua maioria são mães, de baixa renda, jovens, com estudo incompleto, negras e com o tráfico de drogas como crime mais cometido.

As primeiras concepções acerca da criminalidade foram as positivistas. Segundo Baratta (1980), a criminologia positivista segue dois pressupostos, sendo o agente que cometeu o ato criminal como uma pessoa diferente dos demais que compõem a sociedade, e o crime como algo natural existente na sociedade. Os estudos positivistas foram realizados em prisões e manicômios abarcando uma pequena parcela de criminosos.

A criminologia positivista é baseada em três modelos operacionais nos quais engloba a definição legal, como o positivismo jurídico, a concepção naturalista do crime, com o positivismo sociológico, e a perspectiva ética com o positivismo jurídico-sociológico. A base ideológica de sustentação era a burguesa, com a determinação da visão da classe dominante a respeito do crime (SANTOS, 2018).

Um dos principais autores de sustentação da teoria positivista foi o médico italiano Cesare Lombroso, que ressalta a tese do “criminoso nato” do sexo masculino e com determinadas características físicas, como sendo o único indivíduo capaz de realizar alguma ação criminosa. Zaffaroni (2013), ao citar Lombroso, afirma o reconhecimento do tipo predominante de criminoso, com argumentos biológicos baseados em anomalias no processo evolutivo unicelular. Para ele, o agente capaz de realizar crimes teria características iguais aos povos colonizados, sendo considerados feios, maus e mestiços.

O médico italiano configurou o estereótipo de um criminoso baseado em

preceitos preconceituosos e racistas. As mulheres não foram, nessa teoria, as principais protagonistas em atos criminais, sendo consideradas com mínima inteligência, moralidade e intelectualidade para a prática criminal. Para as mulheres, ainda em pequena parcela, o delito considerado feminino era a prostituição (ZAFFARONNI, 2013).

Para Lombroso e Ferrero (1893), a menor quantidade de crimes cometidos por mulheres partem do pressuposto da inferioridade feminina nos aspectos físicos, morais, intelectuais e sociais. Desse modo, as mulheres não ocupam a posição de serem criminosas natas. No entanto, algumas que possuem determinadas características mais tendenciosamente masculinas atuam na prática de atos ilícitos, sendo apenas uma pequena parcela.

De forma anatômica, as características dominantes da mulher criminosa seriam depressão craniana, mandíbula pesada, enorme espinha dorsal, seios frontais profundos, peso médio maior e cabelos escuros. Os principais crimes cometidos são prostituição, envenenamento, infanticídio, agressão e roubo (LOMBROSO E FERRERO, 1893).

Na teoria lombrosiana, a mulher que sai do papel social destinado de mãe, cuidadora e dona de casa possui tendências a cometer crimes. O homem vem em comparativo, sendo considerado o criminoso nato e a mulher em segundo plano, com características masculinizadas e sexualidade aflorada. O positivismo é responsável por profundas desigualdades sociais e de gênero, com a inviabilidade feminina na atuação social e criminal, sendo subordinada ainda mais em todas as esferas de atuação social.

Os crimes cometidos por mulheres eram caracterizados como ações desviantes relacionadas à moral como adultério e prostituição, e o movimento feminista foi o principal responsável para que ocorresse uma abordagem científica a respeito desses crimes, pois, devido a sociedade patriarcal na qual a mulher era submissa, não era cabível que ela cometesse atos criminosos.

Assim, para Ramos (2012), até o final do século XIX, a conjuntura feminina na prática criminosa era denominada como aspectos ético-morais e subjetivos; as mulheres criminosas da época eram tratadas como prostitutas, lésbicas, bruxas, corruptas e vagabundas. No início do século XX, as mulheres começaram a ser compreendidas não como uma criminosa nata, mas como uma pessoa que não tem predisposição à criminalidade, elas agiriam de forma compulsiva, sem dimensão e sem capacidade de reflexão.

Nos anos 1940 e 1950 foram desenvolvidas pesquisas comparativas em relação a atos criminais de homens e mulheres, e nesses estudos foram reveladas as diferenças dos crimes entre os gêneros, dentre elas destaca-se o fato de que os atos criminais cometidos por mulheres possuíam uma qualidade mascarada, e os crimes praticados por elas eram vistos como tipicamente femininos, ressaltando a passividade e a submissão (RAMOS, 2012).

A partir de 1970, com base na teoria da criminologia liberal, na qual aborda preceitos marxistas, que engloba as desigualdades sociais e estigmatização social diante do sujeito

que cometeu atos criminais, e através do ativismo do movimento feminista e das teorias da Epistemologia Feminista, ocorreu o questionamento de vários determinantes das relações de poder e que, conseqüentemente, ressaltou a importância de estudos científicos relacionados ao gênero feminino.

Nos pensamentos de Fougeyrollas-Schwebel (2009), o movimento feminista é um coletivo de mulheres que é consolidado a partir da metade do século XX, com princípios que são embasados na opressão do feminino na sociedade. Possuem a visão de que as relações sociais não são algo natural e que possuem a possibilidade de mudança. A luta feminista tem como alicerce as reivindicações por direitos universais de igualdade incorporada na realidade desigual da estrutura de poder presente na sociedade.

Dessa forma, as teorias da Epistemologia Feminista ressaltaram e denunciaram o patriarcalismo da base científica e do direito relacionado às mulheres. As pensadoras feministas questionaram as definições biológicas do positivismo.

1-As formas de pensamento, de linguagem e as instituições da nossa civilização (assim como de todas as outras conhecidas) possuem uma implicação estrutural com o gênero, ou seja, com a dicotomia "masculino-feminino". 2- Os gêneros não são naturais, não dependem do sexo biológico, mas sim, constituem o resultado de uma construção social. 3- Os pares de qualidade contrapostas atribuídas aos dois sexos são instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres e das relações de poder existentes entre eles (BARATTA, 1999, p. 23).

As bases teóricas da teoria feminista contribuíram para um novo olhar diante da criminalidade feminina, denunciando a sociedade patriarcal e salientando um conceito de gênero no qual configura aporte importante a fim de trazer conhecimento diante da sociedade patriarcal e dos papéis sociais atribuídos a cada sexo. O feminismo contribuiu para o aprofundamento diante da temática e para a luta da emancipação feminina no campo da ciência e do direito.

Segundo Ramos (2012), com o ativismo do movimento feminista e a epistemologia feminista, ocorreu um maior desenvolvimento nos estudos sobre a criminalidade feminina. Com isso, a ciência tradicional considerada como natural (ontológica) que tem como base a atribuição aos dois gêneros (feminino e masculino) e que tem papéis diferenciados na esfera da produção e reprodução passa a ser questionada, principalmente no que tange ao papel desenvolvido pelas mulheres.

Essa análise da passividade feminina tem origem na construção do gênero imposto na sociedade, em que determina papéis sociais para homens e mulheres. Conforme Saffioti (1987), a análise da sociedade como um todo, as identidades sociais destinadas para os gêneros são incorporadas de forma clara, ou seja, homens e mulheres não ocupam posicionamentos iguais diante da sociedade. As representações sociais dos gêneros são construídas por meio de funções de distintos papéis, em que a sociedade aguarda ser cumprida e executada pelos homens e pelas mulheres.

Para a autora supracitada, à mulher foi destinado a responsabilidade pela casa e pelos filhos, assim, o espaço doméstico pertence à mulher, mesmo trabalhando de forma assalariada, o espaço doméstico é destinado a elas. A sociedade age de forma a naturalizar esse processo, explicitando como, por exemplo, que a atribuição ao doméstico parte da capacidade da mulher de ser mãe e de socializar os filhos, associando à naturalização de conceber e dar à luz a uma criança.

Bourdieu (1995) salienta que ao homem é destinado a honra, virtudes, capacidades e deveres, o lugar exterior, ou seja, o público e por isso, lhes são atribuídos o poder e trabalhos que simbolizam força e dominação. À mulher é destinado o privado, trabalhos escondidos, invisíveis e vergonhosos, como a criação de crianças. Essas determinações fazem parte da divisão do mundo social, no qual incorpora as relações sociais de dominação e de exploração.

Essa esfera social de dominação e exploração está incorporada na violência simbólica, que se constitui de forma a naturalizar a diferença biológica entre os sexos, determinando assim uma divisão que favorece a relação arbitrária da dominação masculina sobre a feminina. Essa dominação está embasada numa construção social histórica; as mulheres são censuradas, principalmente, em locais públicos em nome de uma moral vigente (BOURDIEU, 1995).

As mulheres que são contrárias a essas determinações sofrem culpabilização relativa à moral. Nessas circunstâncias, os atos criminosos femininos eram até então relacionados à moral e sem embasamento científico. A mulher era vista como incapaz de cometer algum tipo de crime, pois, a atuação do patriarcado na sociedade dominadora determinava através da violência simbólica a maneira certa de se comportar, vestir e falar.

Dessa forma, os estudos basearam-se na teoria epistemológica, a qual argumenta sobre a construção do gênero de forma não natural, ou seja, fincado em concepções sociais que incorporam as relações de poder e submissão presentes na sociedade. Essas teorias relacionam-se com a abordagem de gênero enquanto luta emancipatória feminina presente na política, cultura, economia e na ciência.

Essa disparidade de gênero na esfera criminal acarretou intervenções conservadoras e totalitárias na criminalidade feminina. Tem se, por exemplo, as primeiras estruturas prisionais brasileiras, construídas no século XIX que seguiram em partes o modelo panóptico de Bentham e visavam apenas o sexo masculino como custodiados. Para Foucault (1999), as prisões são essenciais no conjunto de penalidades e no mecanismo de disciplina, com o objetivo de transformar os indivíduos em pessoas dóceis e úteis, por meio de um trabalho de disciplinamento e controle perante o corpo.

O sistema de encarceramento funciona como um mecanismo de disciplina em que existem regras para os indivíduos as quais são incorporadas no dia a dia como o treinamento físico, o trabalho, o comportamento e a moralidade. E o poder é tirânico diante do criminoso, valendo-se de três princípios de funcionamento ideológico que são o isolamento, o trabalho

e a duração da pena (FOUCAULT, 1999). Uma instituição muito frequentemente destinada para o público feminino para a reclusão criminal eram os manicômios.

Segundo Angiotti (2018), os manicômios para as mulheres tinham como objetivo a prevenção ao crime, assim, o sistema de justiça recolhia mulheres e as colocavam em asilos e hospitais considerando-as dementes, pois a prática criminal para o público feminino não era considerada algo natural, sendo classificadas como loucas, doentes mentais e histéricas.

Também Davis (2020) argumenta que o público feminino não era visto como criminoso e a punição do Estado diante do comportamento anormal era a reclusão em manicômios e instituições psiquiátricas, diferente para os homens na mesma situação. As mulheres tinham mais possibilidades de irem para unidades psiquiátricas do que se comparado aos homens, pois as cadeias e as prisões foram idealizadas como instituições de controle e com predominância masculina, enquanto os manicômios eram o encarceramento para o público feminino. Isso revela a visão determinista de que os homens eram capazes de serem criminosos natos, e as mulheres quando cometiam um crime elas se encontravam em um estado de insanidade.

As primeiras unidades prisionais femininas brasileiras seguiram as premissas conservadoras e deterministas, com princípios da moral e da submissão feminina. Dessa forma, Angotti (2018) salienta que o objetivo era uma intensificação na coesão, no fortalecimento da mulher como esposa, mãe e submissa ao lar, e com isso ocorreria um fortalecimento na estrutura patriarcal tradicional. O Estado agia como interventor que vigorava o controle, catequização e moralidade. Assim, entraram no meio prisional feminino instituições religiosas, que visavam a salvação das almas femininas, e que as mulheres voltariam ao seu papel social a que é destinado.

O início da intervenção à criminalidade feminina era retratado através de uma correção na moralidade dessa mulher, os aspectos de dignidade humana e direitos foram negligenciados e as disparidades de gênero foram intensificando cada vez mais. O sistema as aprisionava e as silenciava de forma a torná-las invisíveis em todo o processo das relações sociais. A história das mulheres de certa forma foi reprimida por aqueles que detêm o poder na esfera social.

O número de mulheres que cometem alguma ação criminal e, conseqüentemente, adentram o sistema de justiça carcerário vem aumentando de forma significativa a cada ano. As causas dessa elevação vêm de diversas teorias como, por exemplo, mecanismo de sobrevivência, influência de terceiros e motivos pessoais. Toda essa concepção positivista a respeito do feminino contribuiu para um abismo na garantia de direitos, já que temos um ambiente carcerário que foi pensado, formulado e estruturado por homens e para homens.

No âmbito das unidades prisionais, temos os homens na grande maioria dos aprisionamentos, mas eles não são os únicos. A cada dia mulheres são custodiadas pelo Estado e entram na estrutura prisional que não é adequada para elas. Os direitos são

iguais, mas a efetividade não é a mesma. Essa visão de que as mulheres não eram vistas como criminosas acarretou uma grande disparidade de gênero no meio prisional.

Segundo Silva (2018), a prisão é apenas mais um cativeiro mais amplo em que as mulheres são submetidas, incorporadas em um contexto de miséria e pobreza, tornando-as as principais vítimas da desigualdade. A questão de gênero no universo criminal está relacionada às disparidades presentes na sociedade. Com a sociedade excludente na qual vivemos, os papéis sociais determinados tornam as mulheres dependentes da estrutura do poder.

E dentro dessa perspectiva, vê-se que as mulheres criminosas não são tratadas da mesma forma que os homens criminosos, já que ocorrem os julgamentos sociais no sentido de que, com o masculino custodiado, este continua a ser filho, pai, marido, enquanto que a mulher, na maioria das vezes, é abandonada pela família, amigos e companheiro (SILVA, 2018). Esse julgamento diante do feminino é estruturado através da ordem de poder estabelecida. Temos uma coesão social e determinista que violenta de várias maneiras o feminino custodiado, com forças repressivas e silenciadoras.

A construção social que viabilizou apenas o homem como principal indivíduo infrator contribuiu para uma intervenção na garantia de direitos de forma fragmentada para a mulher criminosa. A disparidade de gênero no mundo criminal legitima a sociedade patriarcal, sexista e com desigualdade de renda. Apesar da mudança de paradigma a respeito da criminalidade feminina, com mais embasamento científico e como detentoras de direitos, o legado positivista conservador e determinista causou danos na estrutura ideológica e física do sistema de justiça penal.

3 | O UNIVERSO DO ENCARCERAMENTO DO GÊNERO FEMININO

A discussão anterior mostra como a perspectiva das primeiras concepções sobre o crime e seus sujeitos influenciou na intervenção diante da mulher que cometeu algum ato criminoso. As várias violências vivenciadas pela mulher mostram como a desigualdade de gênero no ambiente do sistema de justiça causa impacto na garantia de direitos para a parcela feminina custodiada. A cada ano cresce o número de mulheres encarceradas em todo o Brasil e no mundo; e na realidade brasileira temos esse público adentrando um sistema que não está preparado para elas.

Dados do INFOPEN Mulheres (2014) demonstram que no Brasil a população carcerária é de 579.7811 pessoas, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2014 houve um aumento significativo de 567,4% da população feminina carcerária, sendo que o crescimento masculino na mesma época foi de 220,20%, ressaltando um aumento significativo do encarceramento do gênero feminino.

Segundo o Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade (2019), o primeiro semestre de 2017 apresentou um quantitativo no Brasil de 37.828 mulheres encarceradas.

Essa pesquisa foi realizada em todas as instituições de privação de liberdade do Brasil. Para demonstração segue o gráfico abaixo.

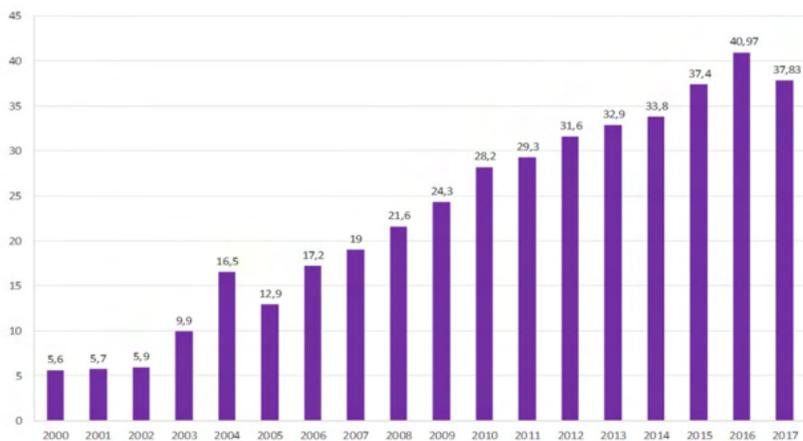


Gráfico 01: Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2017.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública. A partir de 2005, dados do Infopen *apud* Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade- junho de 2017- (2019).

O gráfico 01 demonstra, no período que vai de 2000 a 2017, o crescimento histórico do encarceramento feminino. O estado de São Paulo apresenta o maior número da população feminina carcerária com 31,6%, ou seja, 12.183 mulheres. Em seguida vem Minas Gerais com 10,6%, ou seja, 3.365 e logo após o Rio de Janeiro com 7,3% o que corresponde a 2.168 detentas. O estado que tem o menor índice é o Amapá com 0,29% (108 presas) (RELATÓRIO TEMÁTICO, 2019).

Uma teoria a respeito do aumento do encarceramento feminino tem respostas na promulgação da Lei 11,343 de 23 de agosto de 2016, Lei de Drogas, que intensificou a punição referente à infração criminal de tráfico de drogas ilícitas.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

Essa lei tem como ano de publicação o ano de 2016. E através do gráfico 01 podemos observar um aumento significativo e impactante nos anos posteriores à promulgação dessa lei. Essas constatações ficam mais evidentes quando analisamos o tipo de crime mais praticado pelo gênero feminino conforme demonstrado no gráfico 02:

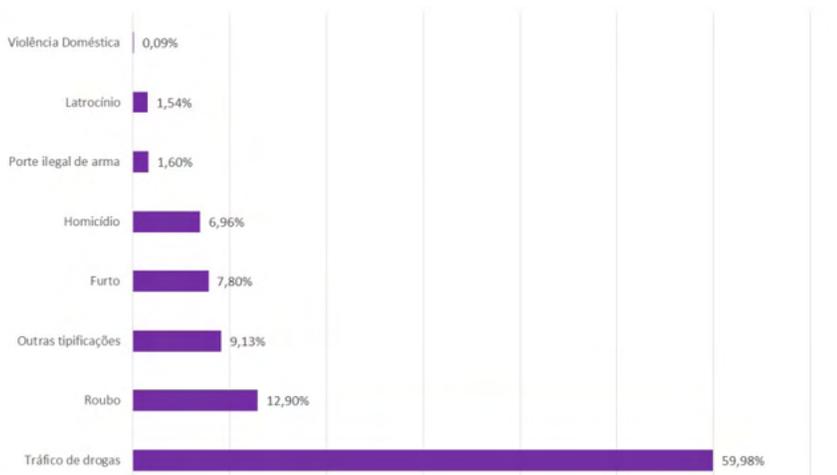


Gráfico 02: Tipificação criminal das mulheres em privação de liberdade.

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017 *apud* Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade- junho de 2017- (2019).

A tipologia de crime mais cometido é o tráfico de drogas e entorpecentes com 59,9% dos casos, seguido de roubo com 12,90% e furto com 7,80% dos casos. O tráfico de drogas tanto para os homens quanto para as mulheres vem como a ação criminosa mais executada em todas as instituições pesquisadas. Com o tipo predominante de tipologia criminal atrelado à lei vigente, podemos observar o significativo resultado legislativo do encarceramento feminino.

No que se refere aos estabelecimentos prisionais destinados aos dois sexos, as pesquisas revelam que a grande maioria é destinada ao sexo masculino.

As instituições masculinas possuem uma porcentagem de 74,85% seguido de estabelecimentos mistos com 18,18%, e por último, com unidades apenas femininas, a porcentagem é de 6,97%. Esses dados podem revelar uma possível falta de unidades prisionais, acarretando superlotação carcerária feminina, pois, se a cada ano cresce o número de detentas e novas unidades não são construídas, isso interfere nas atuais instituições, ocasionando um número elevado de mulheres presas em entidades que não possuem capacidade estrutural de custodiá-las (RELATÓRIO TEMÁTICO, 2019).

Em relação aos direitos das mulheres privadas de liberdade, segundo a Lei de Execução Penal (2008), tais mulheres possuem a garantia da assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, ao egresso. Incorporados a essas garantias tem-se a alimentação, vestuário, trabalho remunerado, previdência social, constituição do pecúlio, recreação, atividades intelectuais, visitas íntimas e sociais e chamamento nominal.

As visitas sociais e íntimas como citadas anteriormente constituem um direito assegurado às presas. De acordo com o Relatório Temático (2019), através de uma análise,

foi possível determinar que a maior parte das unidades prisionais femininas e mistas não possuem local adequado para a visita social e íntima. As informações relacionadas às visitas recebidas, quando comparadas às instituições masculinas revelam que os homens recebem cerca de 4,55 visitas no decorrer de um semestre, enquanto as mulheres, no mesmo período de tempo, recebem cerca de 4,45 em estabelecimentos femininos, e nas unidades mistas a média é ainda menor, chegando a 2,63 por detentas.

Contudo, apesar desse dado retratado pelo Relatório Temático, na compreensão de Marques (2020) as visitas sociais são realizadas na grande maioria das vezes pela família da custodiada; o abandono que ocorre diante do cárcere feminino é por parte do companheiro dessa mulher, deixando por assim dizer de serem esposas. Também, esse processo de visitação é algo vexatório, os procedimentos são vergonhosos, nos quais inibe as visitas; soma-se a isso a situação de que a maioria dos estabelecimentos prisionais não possuem um local adequado e positivo para receber os familiares, especialmente as crianças. A situação é de um total descaso e desamparo por parte do Estado.

As mulheres encarceradas possuem características sociais que são importantes salientar. No que se refere à faixa etária, são mulheres em grande parte jovens, com 25,22% na faixa etária de 18 a 24 anos, 22,66% entre 35 a 49 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos. A cor ou etnia é de 48,04% parda, 35,59% branca e 15,51% preta. Os números de escolaridade são 44,42% com ensino fundamental incompleto, 15,27% com ensino médio incompleto e 14,48% com ensino médio completo; ocorrem também dados relacionados ao curso superior completo, que correspondem a 1,46% das detentas (RELATÓRIO TEMÁTICO, 2019).

Para a pesquisa supracitada pertinente ao estado civil temos 58,4% de mulheres solteiras, já com união estável temos 32,6% da população carcerária. Em relação ao número de filhos temos 28,9% de mulheres que possuem 1 filho, seguido de 27% com dois filhos, 12,3% com três filhos e 11,01% com 4 filhos.

O universo do encarceramento feminino revela as perspectivas reais de uma realidade esmagadora. A maioria são jovens, pretas e pardas, com ensino fundamental incompleto, com estado civil solteira e o tráfico de drogas como prática criminal mais cometida. Esses dados revelam o abismo social existente em que prevalecem as desigualdades, as mazelas sociais, a repressão e a falta de oportunidades ao gênero feminino. Realidade essa que impacta um número cada vez mais alto de mulheres privadas de liberdade sem as condições básicas de permanência para cumprimento de pena no sistema penal.

4 | MULHERES ENCARCERADAS: AS PERSPECTIVAS DOS DIREITOS ASSEGURADOS À PARCELA APRISIONADA

Os direitos sociais assegurados a todas as mulheres desprovidas de liberdade remontam a legislações como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução

Penal 1984. Diante disso, como já citado anteriormente, essas leis garantem a saúde de qualidade, educação, trabalho, acesso à justiça, entre outras.

Sendo assim, a Lei de Execução Penal (2008) explicita sobre a assistência à saúde.

Art. 22. A assistência à saúde consiste no desenvolvimento de ações visando garantir a correta aplicação de normas e diretrizes da área de saúde, será de caráter preventivo e curativo e compreenderá os atendimentos médico, farmacêutico, odontológico, ambulatorial e hospitalar, dentro do estabelecimento penal federal ou instituição do sistema de saúde pública, nos termos de orientação do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2008, p. 96).

A lei assegura o atendimento à saúde de forma preventiva e curativa, incorporando o SUS (Sistema Único de Saúde) em todas as esferas de atendimento, sendo uma unidade federal ou uma instituição pública de saúde. Segundo o Relatório Temático (2019), o serviço de saúde nas instituições prisionais é executado por equipes habilitadas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde para Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Relacionado à estrutura adequada 75,1% das mulheres em cárcere tem uma unidade apropriada seguindo a legislação vigente.

A oferta de educação está prevista na lei, incorporando os níveis educacionais básico, fundamental e profissionalizante: “Art. 25. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, ensino básico e fundamental, profissionalização e desenvolvimento sociocultural” (BRASIL, 2008, p. 96). Regulamentando as diretrizes de educação nos presídios e executando esse direito conforme as condições carcerárias.

Nos dados do Relatório Temático (2019) temos apenas 26,52% das mulheres presas envolvidas em atividades educacionais, nas quais incorporam os ensinamentos escolares, cursos técnicos, curso de formação inicial e continuada e outras atividades complementares educacionais como esporte, lazer, cultura e videoteca. Esses dados indicam uma média baixa no que diz respeito ao acesso à educação, demonstrando assim a falta de implementação da política universal de educação, dificultando a ampliação de instrução e conseqüentemente um baixo grau de ressocialização à sociedade embasada nos valores, na moral e na ética.

Outros direitos são previstos pela legislação. Segundo a Cartilha da mulher presa (2012) as mulheres privadas de liberdade têm o direito de tratamento digno sem preconceitos relacionados à raça, sexo, cor, idade, língua; não ser vítima de violência física, moral e psicológica executada por alguma autoridade ou agente penitenciário. Liberdade de consciência e de crença; e é totalmente proibido qualquer trabalho forçado.

As detentas possuem o direito de cumprir a pena em unidade prisional diferente daquelas destinadas aos presos masculinos. A segurança interna das instituições prisionais deverá ser realizada somente por agentes do sexo feminino. Não havendo condição financeira de contratar um advogado a presa terá garantia à assistência judiciária gratuita.

As detentas grávidas possuem prioridade absoluta assim como as mães e seus

bebês. Assim, é assegurado à mulher todo acesso a programas e à políticas de saúde, políticas odontológicas, planejamento reprodutivo, nutrição, humanização da gravidez, do parto e do puerpério. É direito da mulher o pré-natal, perinatal e pós-natal pelo Sistema Único de Saúde e a outros grupos de apoio relacionados ao recém-nascido e à mulher, como grupos de apoio à amamentação (BRASIL, 2016).

Após o nascimento, a amamentação da criança recém-nascida é garantida pela Constituição Federal de 1988 “Art. 5º - inciso L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (BRASIL, 1988, p.4). A convivência mãe e filho nos primeiros meses deve ser realizado em um local adequado, atendendo às exigências da legislação vigente.

A integração da política de saúde com prioridade absoluta para a mulher e para o filho é assegurada no Art. 8 da Lei nº13, 257 de 2016.

Art.8. § 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (BRASIL, 2016).

A legislação vigente brasileira, em teoria, garante e assegura toda a prioridade absoluta às mulheres encarceradas que estão grávidas ou com filhos recém-nascidos. Sabe-se que ocorre a interação em várias instâncias da política pública de saúde, porém, não são em todas as unidades que acontecem graus máximos de efetivação dos direitos.

Uma pesquisa intitulada “Dar à luz na sombra” (2015) argumenta sobre o cárcere feminino e a maternidade a qual enfatiza que em várias unidades prisionais femininas ocorrem inúmeras violações de direitos de forma geral, mas em especial violações aos direitos sexuais e reprodutivos, tal como de acesso à saúde especializada como a saúde ginecológica e o direito ao tempo de permanência da mãe com a criança não é respeitado.

Segundo a legislação vigente, a saber a Lei de Execução Penal, a amamentação é direito assegurado para as detentas, mas tem um prazo estipulado. Desse modo, para a pesquisa supracitada, as mulheres entrevistadas priorizam o contato inicial com a criança no ato da amamentação, mas relatam ser um tempo curto, sendo que ao final ocorre a separação entre a mãe e o bebê. A prisão domiciliar também é outro direito garantido nesses casos, sendo uma alternativa para que não ocorra a perda do contato físico entre a mãe e o bebê no período de amamentação, porém, poucas presas conseguem esse direito.

A convivência com os filhos também é uma parte delicada, sendo que as detentas relatam que o espaço prisional não é um ambiente adequado para tal. A guarda das crianças na maioria dos casos é com a mãe das presas. A assistência médica é precária, tendo as mulheres relatado que ocorre descaso com essa assistência no interior do presídio; ocorre a visita semanal do médico, mas não há o tratamento adequado, não havendo

medicamentos específicos (BRASIL, 2015).

Outros direitos básicos negligenciados são salientados na pesquisa em destaque. Segundo relatos das mulheres em cárcere entrevistadas, a alimentação é tida como sendo de má qualidade e que é frequente o mal-estar ao ingerir a comida. Em relação à higiene, temos o relato de precariedade, existem ratos, percevejos, piolhos, o que contribui para o aparecimento de doenças. Em algumas unidades prisionais não existem estruturas internas e externas para receberem visitantes; nas visitas íntimas não existe um local adequado, sendo feita nas celas sem nenhuma privacidade. Relacionado à educação e ao trabalho, estes não são garantidos a todas as detentas (BRASIL, 2015).

Um direito universal pertencente a todos os cidadãos de forma igualitária é o de acesso à justiça, porém, essa garantia não ocorre de forma efetiva na sociedade brasileira e é uma das causas das desigualdades do sistema de justiça penal. Como a grande maioria das mulheres aprisionadas não tem condições financeiras de contratar uma defesa, temos a defensoria pública como mecanismo de justiça, mas que não incorpora de forma rápida toda essa parcela recorrente.

Uma pesquisa realizada pela ANADEP, Associação Nacional dos Defensores Públicos, em parceria com o IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no ano de 2013, retrata a realidade brasileira do acesso à justiça para aqueles que dependem da defensoria pública. No referido ano de 2013 da publicação desse estudo, das 2.680 comarcas do país, apenas 754 (28%) eram atendidas pela Defensoria Pública. Com a situação mais grave de não atendimento com menos de 15%, temos os estados do Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão e São Paulo.

O estado de São Paulo possui o maior percentual de mulheres custodiadas e o não acesso à justiça fica abaixo de 15% do total. Configura-se como uma situação de muita desigualdade, já que o estado que possui o maior número de mulheres em privação de liberdade é também aquele em que a assistência jurídica é mais negligenciada.

Com um número significativo de mais de 90% de comarcas atuantes temos os estados de Roraima, Distrito Federal, Tocantins e Rio de Janeiro. Vale ressaltar que até o ano de 2013 os estados do Amapá, Goiás, Santa Catarina e Paraná não possuíam Defensorias Públicas. Em relação ao déficit de defensores públicos em âmbito nacional, temos 16.516 profissionais. Para admissão de novos profissionais, leva-se em consideração o número de habitantes que possuem até três salários mínimos e que poderiam procurar alguma defensoria pública para obter acesso à justiça. É, portanto, um número baixo de defensores públicos, considerado o mínimo recomendado pelo Ministério da Justiça (ANADEP, 2013).

A realidade da assistência jurídica é massacrante e coloca em detrimento as premissas legislativas de que todos os cidadãos possuem o direito do amplo acesso à justiça. Ocorre uma insuficiência do poder estatal e esse direito não é garantido. Muitas mulheres não possuem advogados e estão inseridas no sistema de justiça sem nenhuma defesa legal. E a cada dia que passa, o número de mulheres em privação de liberdade

crece de forma significativa e ficam à mercê da insuficiência do não acesso à justiça de forma igualitária.

O cenário relacionado aos direitos das mulheres privadas de liberdade não detém o valor máximo de efetivação e instauração nas unidades prisionais. Os direitos mais básicos, como saúde, educação, trabalho e maternidade não operam de forma 100% eficaz em todos os presídios do Brasil. Ainda tem muito que evoluir na oferta de serviços e garantias básicas para as mulheres. Vale ressaltar que nesse trabalho apenas detalhamos uma realidade feminina, mas devemos observar e analisar também a realidade masculina, na qual não deve estar muito longe dos números femininos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O universo do encarceramento feminino brasileiro revela, a partir do que foi exposto nas realidades distintas em todo território nacional, por exemplo, que a educação não é um fato concluído em todas as unidades prisionais. A cada dia cresce o número de mulheres envolvidas em atos ilícitos e a quantidade de instituições prisionais não crescem na mesma proporção, acarretando celas que comportam além da capacidade permitida e uma não eficiência da execução da garantia de direitos.

São mulheres jovens, a maioria com até 29 anos, sendo que as negras e pardas representam mais da metade da população carcerária. Apresentam baixa escolaridade, vulnerabilidade social, são em grande parte mães, sustentam suas famílias e tem como crime mais cometido o tráfico de drogas e entorpecentes. A autora Diniz (2015) relata que as mulheres da instituição prisional possuem características semelhantes em sua quase totalidade, sendo pobres, pretas ou pardas, pouco escolarizadas, dependentes de drogas e que praticam o crime como uma experiência da economia familiar.

Para a autora supracitada o tráfico de drogas é a principal categoria criminal, apesar de não ocorrer um conhecimento a respeito de nenhuma traficante líder de alguma facção. Essas mulheres entram no mundo do crime através do tráfico de drogas. São caracterizadas como mulheres comuns, donas de casa, ambulantes, empregadas domésticas que entram no crime através de uma figura masculina.

O direito à visita íntima e social é viabilizada de forma precária e na maioria dos presídios brasileiros ocorre uma falta de estrutura física para efetivação. Um dado relevante é o número de visitas às mulheres, a grande maioria possui pouco apoio da família se comparado aos homens encarcerados. Em relação à oferta de trabalho, não ocorre de forma abrangente para todas as detentas. O acesso à justiça é pouco garantido, temos poucos defensores públicos e comarcas, enquanto a demanda é significativa e crescente.

Para a mulher encarcerada grávida ou com filhos recém-nascidos, a legislação é clara e objetiva, mas na prática ocorre pouca efetivação; o convívio mãe e filho ocorre em pouco espaço de tempo e em unidades sem estrutura física. A amamentação não ocorre de

forma totalizante e a separação entre mãe e filho é algo inevitável e doloroso.

A baixa escolaridade da população carcerária feminina retrata a desigualdade presente na sociedade brasileira. A educação possui um papel fundamental no processo de ressocialização de uma detenta, pois as atividades educacionais viabilizam a ampliação do grau de instrução, fomentando a perspectiva social, moral e ética. A não escolarização diminui as oportunidades de empregos formais e de questionamentos e análises sobre a sociedade. Inviabilizar a efetivação dessa política nos presídios tem como consequências a permanência no universo criminal e reprodução do ciclo da sociedade desigual.

REFERÊNCIAS

ANADEP, Associação Nacional dos Defensores Públicos. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ipea: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2ª ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BARATTA, Alessandro. Criminologia y dogmática penal: pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal. **Papers Revista de Sociologia**, Barcelona: UAB, v 13, 1980, p. 13-48.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 19-80.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, v 20, n. 2, p. 133-184, jul., 1995.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 8 de março, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em 16 out. 2020.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 23 de agosto, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 27out.2020.

BRASIL, Lei de Execução Penal (1984). **Lei de Execução Penal, 1984**. Brasília: Câmara dos Deputados, Biblioteca digital Câmara, 2008.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – junho 2014- INFOPEN Mulheres**. Brasília/DF, 2014.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho 2017**. Brasília/DF, 2019.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretária de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade em situação de prisão.** Brasília/DF, 2015.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** 6ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DINIZ, Debora. **Cadeia: relatos sobre mulheres.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FOUGEYROLLAS- SCHWEBEL. Movimento feministas. In: HIRATA, Helena et al. Org. **Dicionário crítico do feminismo.** 2ªed. São Paulo: Ed. UNESP, 2009, p. 144-149.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal.** Trad. Antonio Fontoura. São Paulo: Editora Antonio Fontoura 2017, 1893.

NASCIMENTO, L. C. A (in) visibilidade da mulher criminoso e a desigualdade de gênero no espaço da prisão: uma análise da vivência das mulheres em situação de prisão no complexo penal estadual agrícola Drº Mário Negócio em Mossoró/RN. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate,** Rio Grande do Norte, v. 1, n. 2, p. 164-185, jan., 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** Dissertação de Mestrado. Brasília. Universidade de Brasília, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth, I, B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987, p. 8-34.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical.** 4ªed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SILVA, Denise Maria Moura e. As mulheres e o cativo: uma análise sobre o cárcere e as demais prisões. In: LINS, Valéria Maria Cavalcanti; VASCONCELOS, Karina Nogueira (orgs). **Mães encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução do dano da separação.** Curitiba: Juruá, 2018, p. 74- 90.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América Latina 5, 13, 16, 24, 25, 94, 95, 119, 120
Assistente social 17, 22, 23, 26, 55, 67, 94, 102, 104, 146
Autogestão 165, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177
Avaliação multidimensional da pessoa idosa 45, 46, 47, 71

B

Bioética 34, 179

C

Centros de Referência da Assistência Social - CRAS 90, 99
Ciências humanas e sociais 34, 35, 36, 37, 44
Conselho Nacional de Saúde - CNS 17, 20, 34, 36, 44
Contrarreforma do Estado 1, 2, 6, 9, 11, 12, 13
Convivência familiar e comunitária 76, 84
Coronavirus 20
Covid-19 14, 15, 17, 21
Crimes femininos 125

D

Desenvolvimento da comunidade 22, 29, 30, 31
Dominação 23, 86, 106, 107, 108, 116, 119, 128, 138, 141, 143, 152

E

Emergência 6, 14, 16, 17, 18, 19, 115
Empoderamento 102, 105, 107, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122
Envelhecimento 16, 45, 46, 48, 70, 71, 72, 73
Espaço urbano 99, 103, 154, 156, 157, 163
Estado democrático de direito 124
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA 76, 80, 85, 87, 88, 97
Estigma 85, 153, 154, 155, 157, 161, 162, 163
Estigmatização territorial 154, 164
Expansão industrial 23

F

Família 17, 18, 26, 30, 70, 76, 77, 79, 82, 85, 86, 97, 103, 106, 107, 108, 109, 115, 130, 133, 137, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 155, 156

Finanças pessoais 165, 166, 168, 173, 176, 177

Fracionamento salarial 166

Fragmentação do espaço urbano 103, 156, 163

G

Gênero 74, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 94, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152

I

Identidade feminina 140, 143

Idoso 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 67, 70, 71, 72, 73

L

Lei Orgânica da Saúde 16

M

Modo de produção capitalista 2, 90, 91

Movimento feminista 126, 127, 141, 143

Mulher criminosa 124, 126, 130, 139

Mundialização do capital 2

O

Organização Mundial de Saúde - OMS 88

P

Planejamento 2, 15, 21, 26, 32, 135, 149, 151, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 176, 177

Política de saúde 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 73, 135, 179

Políticas sociais no Brasil 1, 2, 6, 11, 179

Proletariado urbano 23

Proteção integral 75, 76

Q

Questão social 2, 3, 5, 6, 13, 22, 23, 25, 27, 29, 31, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 102, 104

R

Rede de atenção à saúde 16

Reestruturação do Estado 2

Relações de poder 36, 106, 107, 110, 116, 127, 128, 163

Representatividade feminina 143

S

Secretaria Municipal de Saúde 48, 50

Serviço social 1, 2, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 89, 90, 93, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 179

Serviço social brasileiro 12, 13, 22, 25, 31

Servidores públicos 165, 166, 167, 170, 171, 176, 177

Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA 79, 83, 88

Sistema Único de Saúde - SUS 1, 7, 8, 13, 16, 20, 72, 134, 135, 179

U

Unidade de referência à saúde do idoso 45, 48, 50, 73

SERVIÇO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA:

Reflexões sobre formação profissional,
produção do conhecimento e
cotidiano dos serviços

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



 **Atena**
Editora

Ano 2021

SERVIÇO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA:

Reflexões sobre formação profissional,
produção do conhecimento e
cotidiano dos serviços

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

